



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) que entre si fazem a Câmara Municipal da Areal e, de outro lado BIGCARD Administradora de Convênios e Serviços Ltda.

Contrato nº 03/2020.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a Câmara Municipal de Areal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias n.º 39, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente - Denilson da Silva, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade sob o n.º 097945901 - IFP-RJ e do CPF-MF sob o n.º 073.321.437-12, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, empresa **BIGCARD Administradora de Convênios e Serviços Ltda**, empresa estabelecida na Rua Bárbara Heliodora n.º 399, Mezanino B, Centro - Governador Valadares/MG, Cep: 35.010-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.627.085/0001-93, representada neste ato por sua sócia administradora - **Jullyana Silva Alves**, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da carteira de identidade n.º 7.234.299-PCMG-II, inscrita no CPF sob o n.º 027.727.096-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale-alimentação, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998, cuja celebração está de acordo com o Processo Licitatório - Pregão Presencial n.º 03/2020, Processo Administrativo n.º 168/2020, observada a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa n.º 1010.2.033.339039990000 e disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1 - Descrição do objeto Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 25 (vinte e cinco) vales- alimentação para servidores da Câmara Municipal de Areal, em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:

a) A validade dos Vales-alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;

b) Os vales-alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido serão devolvidos à CONTRATADA, para reembolso à





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

Câmara Municipal de Areal, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;

c) Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação (cartão magnético), a CONTRATADA deverá observar o que segue:

1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Areal, na qual serão informados os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

b) Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL os Vales Alimentação (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;

b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;

b.2 ) Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pela CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, a título de benefício vale-Alimentação para cada cartão;

c) A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DA AREAL, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

g) A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível mantê-los na cidade de Areal e Três Rios/RJ.

h) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

i) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- j) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;
- l) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- a) Promover, mensalmente, a solicitação de valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;
- b) A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea "a" acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético);
  - b.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea "a" dessa cláusula;
- c) A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;
- d) Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;
- e) Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;
- f) Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;
- g) Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales-alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura;

*CA*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 27/10/2020, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor anual estimado do presente contrato é estimado em **R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais)** para atender o prazo global 12 (doze) parcelas mensais de valor estimado de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), mais uma parcela adicional no mesmo valor mensal estimado referente à cesta natalina, paga em dezembro da cada ano. Sendo tais valores advindos do somatório do fornecimento de até 25 (vinte e cinco) cartões, com o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada um deles.

O valor total e o quantitativo de vales-alimentação será estipulado mensalmente pela Câmara Municipal de Areal. O valor inicial de cada vale-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e poderá ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta-corrente da mesma e/ou boleto bancário.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a entregar à CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

Parágrafo terceiro: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quarto: Caso a contratada não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições a COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas 1010.2.033.339039990000 - (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Primeiro: pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Segundo: na reincidência a multa dobrará de valor.

Parágrafo Terceiro: as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Quarto: a multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro: nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

Parágrafo segundo: poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:**

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou telefax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:**

A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL e os servidores da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A CONTRATADA declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

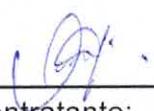




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor

Areal, 27 de outubro de 2020.

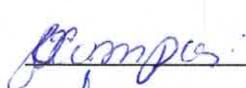
  
\_\_\_\_\_  
Contratante:

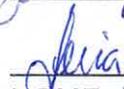
Câmara Municipal de Areal  
Presidente  
Denílson da Silva

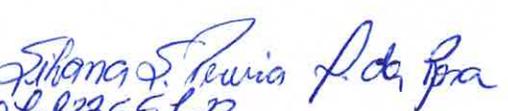
  
\_\_\_\_\_  
Contratada:

BIGCARD Administradora de Convênios e Serviços Ltda  
Sócia Administradora  
Jullyana Silva Alves

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Juliana Vieira Campos  
CPF: 093.989.587-08.  
RG n.º: 20.012.711-6.

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Juliana Vieira F. da Pa  
CPF: 107.233.551-38  
RG n.º: 020 573 636-6 Detran/RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 . ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A contratação de empresa para fornecimento de vales - alimentação na modalidade de cartões eletrônicos/magnéticos aos servidores a da Câmara Municipal de Areal, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues e similares.

**02 – DA QUANTIDADE**

Serão 25 (vinte e cinco) cartões na modalidade eletrônicos/magnéticos.

**03 – DO PREÇO**

O valor anual do presente contrato é estimado em **R\$ 113.750,00 ( cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais)** para atender o prazo global 12 (doze) parcelas mensais de valor estimado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mais uma parcela adicional no mesmo valor mensal estimado referente à cesta natalina, paga em dezembro da cada ano.

**04. CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível na cidade de Areal e Três Rios.

**4.2** A validade dos vales-alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**4.3** A licitante vencedora deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

**4.4** O credito do vale alimentação (cartão magnético) não utilizado no período de validade acima referido será devolvido a licitante vencedora para reembolso a Câmara Municipal de Areal, o que deve ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da data da devolução.

**4.5** A Câmara Municipal de Areal poderá solicitar o cancelamento ou estorno dos créditos nos cartões magnéticos dos servidores, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais decorrentes;

**3-6** – O fornecimento do objeto se dará conforme solicitação da Câmara Municipal de Areal e o estabelecido na minuta do contrato, anexo ao Edital.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**0.5 – VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**0.6 - PRAZO DE PAGAMENTO:**

O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões alimentação deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal / fatura.

**0.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na proposta deverá ser declarado, expressamente, que na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada, incluem-se todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados com inclusos na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

O CONTRATADO, deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que apresentou no ato da contratação. Quaisquer dúvidas sobre o objeto da presente licitação, deverão ser dirimidas através do fone (24) 2257-1264 com Solange ou Jardel

